



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

Memorando N° 14/2022 – CMF

Florânia/RN, 15 de Junho de 2022

O Sr Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
José Maria Câmara Cassiano

Assunto: Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil para Câmara Municipal de Florânia/Rn

Venho solicitar de Vossa Senhoria a formalização de Processo Licitatório para **Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil para Câmara Municipal de Florânia/Rn**

A contratação está devidamente justificada pela necessidade de manutenção dos serviços e atividades administrativas da Câmara Municipal, como serviços de assessoria técnica contábil para o melhor desempenho e funcionalidade administrativa.

Informamos ainda, que o valor da contratação do serviço é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) conforme carta de proposta em anexo.

Nessa dissipação, convém destacar que a contratação pode ser formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art 25, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Recomenda-se que, os presentes autos sejam enviados ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária com base na informação retro e emitida declaração acerca da presente matéria.

Jonas Moreira da Silva

Presidente da CMF



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

ANEXO I

Item	Descrição	Unid	Quant
01	Assessoria Técnica Contábil: I – Planejamento e gestão diante das informações obtidas do Balanço Patrimonial e relatórios de Gestão Fiscal e de execução orçamentaria; II – Criar, direcionar e coordenar estruturas organizacionais; III – Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas na área de Gestão Pública; IV – Consultoria e Assessoria para atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado/RN; V – Auxílio na Elaboração das Contas Anuais de Gestão e de Governo perante o Tribunal de Contas do Estado/RN; VI – Realização de Acompanhamento da execução técnica de todas as rotinas Contábeis do Setor Público.	UND	12

Florânia/RN, 15 de Junho de 2022.

Jonas Moreira da Silva
Presidente da CMF



ASSIS CONTABILIDADE

Francisco de Assis Azevedo Contabilidade - ME
Praça José Leão nº 69 Centro Fone 99933-3056
CNPJ 07.204.580/0001-88 I.M. 60.9113
Florânia-RN – CEP 59.335-000

CARTA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN
Sr. José Maria Câmara Cassiano
Presidente da CPL

Vimos através desta apresentar Proposta de Preços Referente a Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, conforme descritivo abaixo:

Em reais.

Item	Descrição	Quant Mês	Valor Unit Mês	Valor Total
1	Assessoria Técnica na Área contábil	12 meses	2.750,00	33.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Serviços de Assessoria Técnica Contábil, compreendendo:

- I – Planejamento e gestão diante das informações obtidas do Balanço Patrimonial e relatórios de Gestão Fiscal e de execução orçamentaria;
- II – Criar, direcionar e coordenar estruturas organizacionais;
- III – Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas na área de Gestão Pública;
- IV – Consultoria e Assessoria para atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado/RN;
- V – Auxílio na Elaboração das Contas Anuais de Gestão e de Governo perante o Tribunal de Contas do Estado/RN;
- VI – Realização de Acompanhamento da execução técnica de todas as rotinas Contábeis do Setor Público.

Responsável pela Empresa:
Francisco de Assis Azevêdo
Técnico em Contabilidade
CRC-RN 2227-O

Atenciosamente,
Florânia-RN 14 de junho de 2022.

**FRANCISCO DE
ASSIS AZEVEDO
CONTABILIDADE
:07204580000188**

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO CONTABILIDADE:07204580000188
DN: C=BR, S=RN, L=FLORANIA, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=19860129000106, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTFY, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO CONTABILIDADE:07204580000188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.14 08:41:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email:camaraflorania@gmail.com

Informação Contabilidade 14/2022

Informamos que a dotação Orçamentária que custeará a despesa com a Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Florânia/Rn, tem as seguintes classificações;

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Manut. E Revital. Dos Serviços da Câmara Municipal

01.031.0001-2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Recursos Câmara Municipal de Florânia

Valor R\$ 112.396,00 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais).

A consideração da Contabilidade, para remessa ao presente processo.

Florânia-RN, 15 de junho de 2022.

Francisco de Assis Azevêdo
Contador CRC/RN 2227/O



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, à vista da confirmação orçamentária em anexo, que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) que se encontra em vigor. Desta forma instaura-se processo administrativo para pagamento da despesa para Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil, com fins de atender as necessidades da Câmara Municipal de Florânia/Rn, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Manut. E Revital. Dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Recursos Câmara Municipal de Florânia

Valor R\$ 112.396,00 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais).

Florânia – RN, 15 de Junho 2022.

Jonas Moreira da Silva

Presidente da CMF



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

DESPACHO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes a Contratação Direta Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Florânia/Rn.

Encaminhem-se, ao setor administrativo para adoção das providências cabíveis, em conformidade com a solicitação do memorando Nº 10/2022, sob os preceitos da Legislação em vigor.

Florânia/RN, 15 de Junho de 2022

Jonas Moreira da Silva

Presidente da CMF

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 12/202

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 12/2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara Municipal de Florânia/RN e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no Artigo 4º da Resolução Nº 01/2017 - CMF e Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Florânia/RN, assim constituída:

- I. José Maria Câmara Cassiano - Presidente da CPL;
- II. Érika Maria Azevedo Dantas de Macêdo;
- III. Maria José de Meneses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Especificamente, a portaria Nº 004/2022 publicado no dia 09 de Fevereiro de 2022 na Edição 1337.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Florânia, em 04 de Maio de 2022.

Jonas Moreira da Silva
Presidente da CMF

Publicado por: Jonas Moreira da Silva
Código Identificador: 81412458

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 05/05/2022. EDIÇÃO 1394. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, **AUTUO** nesta data, o Processo Administrativo, nos seguintes termos:

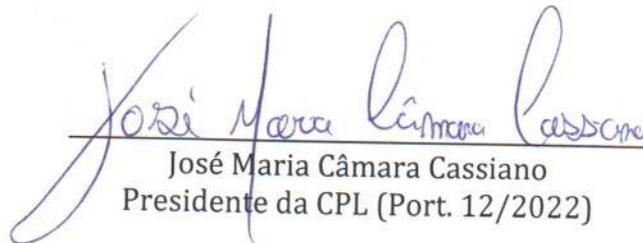
Protocolo: 14/2022

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022

Interessado: Câmara Municipal de Florânia/RN

Objeto: Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Florânia/Rn

Florânia/RN, 15 de junho de 2022


José Maria Câmara Cassiano
Presidente da CPL (Port. 12/2022)



Estado do Rio Grande do Norte

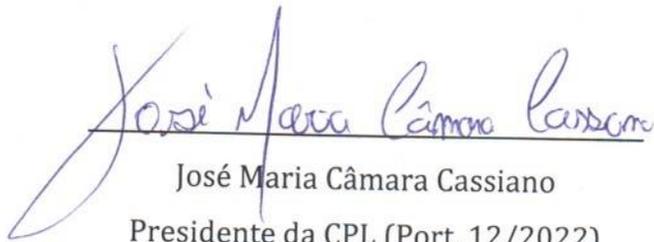
Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a despesa decorrente do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022**, cujo objeto trata de Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Florânia/Rn, **NÃO** constitui parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Florânia/RN, 15 de junho de 2022


José Maria Câmara Cassiano
Presidente da CPL (Port. 12/2022)



Câmara Municipal Florânia <camaraflorania@gmail.com>

Solicitação de documentação - Processo Licitatório

2 mensagens

Câmara Municipal Florânia <camaraflorania@gmail.com>
Para: assiscontabilidade@yahoo.com.br

15 de junho de 2022 11:04

Olá Assis, bom dia!
Tudo bem?

Conforme preceituada nas lei vigentes que regulamentam os processos licitatórios, venho por meio deste a solicitar as seguintes documentações;

- Atestado de Capacidade Técnica
- Comprovante de Atuação anterior no serviço público

Aguardo retorno para proceder com tal.

Atenciosamente,

José Maria
Presidente da CPL

Assis Azevedo <assiscontabilidade@yahoo.com.br>
Responder a: Assis Azevedo <assiscontabilidade@yahoo.com.br>
Para: Câmara Municipal Florânia <camaraflorania@gmail.com>

15 de junho de 2022 15:40

Boa tarde,
Segue anexo contrato firmado com esta edilidade, e o ultimo termo aditivo, como também segue as notas fiscais emitidas no últimos 3 meses de 2021, comprovando assim a capacidade Técnica e a atuação anterior.
(se for necessário Atestado de Capacidade Técnica solicitarei na Secretária da Câmara)
Atenciosamente,
Francisco de Assis Azevedo.
Contabilista.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos **4º TERMO ADITIVO.pdf**
126K **Contrato Camara.pdf**
3620K **Impressão NFS-e (2).pdf**
130K **Impressão NFS-e (1).pdf**
130K **Impressão NFS-e (3).pdf**
130K

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017CMF

QUARTO TERMO ADITIVO, CONTRATO REFERENTE AO PP Nº 0001/2017, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS.

A Câmara Municipal de Florânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 - Centro, Florânia/RN, representada neste ato pelo seu Presidente o SENHOR SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF/MF sob o Nº 050.343.214-83, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.204.580/0001-88, com endereço na Praça José Leão, nº 69, centro - Florânia/RN, CEP 59335-000, neste ato representado pelo (a) Sr. FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 106.320.934-04, doravante denominada CONTRATADO, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº 001/2017 - CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente contrato, obedecendo às disposições da Lei Federal Nº 10.520/02 e decretos que a regulamentam, Decreto Municipal Nº 25 de 23 de outubro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 001/2017 - CMF, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão na cláusula segunda do contrato e tem como base legal o ART. 57º, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 17 de dezembro de 2020.

SAINT CLAY DE ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO
CONTABILIDADE- ME
CONTRATADO

Publicado por: SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Código Identificador: 06533165



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@iq.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
(Processo Licitatório Nº 008/2017 – PP Nº 001/2017)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN E, DO OUTRO, PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 10.727.428/0001-94, SITUADA NA RUA CORONEL TOSCANO, 61, CENTRO, FLORÂNIA - RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS, CPF/MF SOB O Nº 050.343.214-83, BRASILEIRO, CASADO E DOMICILIADO NESSA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, FRANCISCO DE ASSIS AZEVÊDO CONTABILIDADE - ME, INSCRITA NO CNPJ 07.204.580/0001-88, SITUADA NA PRAÇA JOSÉ LEÃO, Nº 69, CENTRO, FLORÂNIA-RN, NESTE ATO REPRESENTADO POR FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO, CPF 106.320.934-04, DORAVANTE DENOMINADO (A) CONTRATADA, FICAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES, E A LEI 10.520/2002, COM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E AS CLAUSULAS ESTABELICIDAS NESTE TERMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS.

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Parágrafo único – Constitui objeto do presente CONTRATO, Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos contábeis, notadamente para a confecção e publicação de Relatórios obrigatórios, tal como o RGF, além do lançamento de receitas e despesas, confecção e operacionalização da Folha de Pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Florânia durante o Exercício do ano de 2017, conforme Planilha abaixo, a saber:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços técnicos contábeis, consistindo em: - Confecção e publicação de Relatórios obrigatórios, tal como o Relatório de Gestão Fiscal - RGF; - Lançamento de receitas e despesas da movimentação contábil financeira da Câmara Municipal de Florânia/RN; - Confecção e operacionalização da Folha de Pagamento dos servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Florânia durante o Exercício do ano de 2017.	Meses	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

Assinada



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@iq.com.br

Cláusula 2ª - DO PAGAMENTO

§ 1º – O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a emissão da NFS pelo CONTRATADO, atestada e aceita pela CONTRATANTE, através da autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA. Como Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Florânia Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000 CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@ig.com.br 17/24 FLOR Â N IA 1890 1936 também comprovação de quitação ou regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

§ 2º – O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária, ou cheque nominal, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;

§ 3º – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução dos serviços pelo CONTRATADO, for constatado qualquer quebra de cláusula contratual.

Cláusula 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Florânia/RN de acordo com a Lei Municipal nº 836/2016 de 21 de novembro de 2016– ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN aprovado para o Exercício de 2017, conforme abaixo especificado:

Atividade: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único – São obrigações da CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

III. Notificar, por escrito, o CONTRATADO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

IV. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único – Na execução do objeto deste contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I. Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

Alcides



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@iq.com.br

II. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;

III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

V. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

VI. Disponibilizar um funcionário para ficar à disposição da Câmara diariamente.

Cláusula 6ª - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constituem o presente Processo Licitatório.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

§ 1º – Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I. Advertência, por escrito;

II. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não seja eficaz e eficiente e de acordo com as condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

§ 3º – O valor da multa referida no inciso II, § 1º desta Cláusula, será descontado, de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Florânia/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

A. Aguiar



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@iq.com.br

§ 4º – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, § 1º desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único – A vigência do contrato, desta licitação, será a partir da sua assinatura, e terá duração até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- IV. Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- V. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

§ 2º – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 11ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 12ª - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 13ª - DA PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email:camaraflorania@iq.com.br

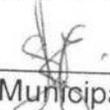
Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Cláusula 14ª - DO FORO

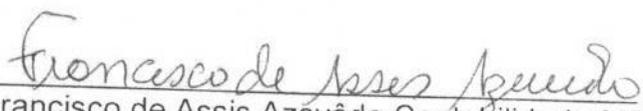
Parágrafo único – Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Florânia-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 07 de junho de 2017.



Câmara Municipal de Florânia/RN
Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros – Contratante



Francisco de Assis Azevêdo Contabilidade-ME
Francisco de Assis Azevêdo - Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura: *Ana Keline Silva de Azevêdo*
CPF: *043.790.994-82*

Nome/Assinatura:
CPF:



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

PARECER JURÍDICO

REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal da Florânia/RN que encaminhou solicitação ao setor de licitação, pleiteando a Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Florânia/Rn, conforme demonstrado no memorando nº 14/2022.

É de ser ressaltado que, de acordo com informação da Setor Contábil, existe dotação orçamentária para a realização das despesas advindas da contratação, conforme demonstrado na Informação da Contabilidade nº 14/2022.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nesse sentido, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser inexigível a licitação quando não for passível sob a luz da situação em análise a competição entre os concorrentes, nos termos do art. 25, II do diploma legal.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

É de se notar, ainda, que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seu §1º, conceitua notória especialização com a condição de o “profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Acerca do tema, cumpre referir e trazer à tona as lições de Marçal Justen Filho:

“A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real”. (JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos São Paulo: Dialética, 2012., p. 418).



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

Nesse sentido, a licitação é inexigível houver no contratado elementos que o singularizem dos demais, em decorrência do oferecimento de serviços somente este pode oferecer a administração, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado).

Sob esse prisma, a inexigibilidade do procedimento licitatório deve observar características essenciais, como a especialidade na matéria licitada, a natureza singular do serviço, e especialidade do contratado, conforme preconiza nas Súmula nº 39 e 252 do TCU:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Súmula TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Compulsando os autos verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura o atendimento à exigência legal da notória especialização, prevista no art. 25, II e dos §1º, da Lei 8.666/93. Dos documentos submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, constam atestado de capacidade técnica, comprovante de atuação anterior no serviço público.

Também, nos termos do parágrafo único do art. 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Por fim, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, bem como não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público, devendo a escolha observar os critérios de notoriedade e especialização, conforme consta no presente processo.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, somado a especialidade e singularidade que são requeridos pela inexigibilidade.

IV – DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na Pessoa Jurídica **FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO CONTABILIDADE - ME**, inscrita no CNPJ: Nº. 07.204.580/0001-88, se dá em virtude da singularidade dos serviços prestados, bem como da qualificação técnica do mesmo, fato este comprovado pela Administração da Câmara Municipal, conforme consta nos autos já anexados ao processo.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica **FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO CONTABILIDADE - ME**, inscrita no CNPJ: Nº. 07.204.580/0001-88, onde receberá a contratada pela prestação dos serviços a importância mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil), considerando-se 12 (doze) meses de execução, já estando todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços, levando-se em consideração os documentos acostados aos autos deste processo.

VI - DA OPINIÃO:

Por fim, diante de todas as circunstâncias que envolvem o presente processo, levando em consideração o ponto aqui analisado, opina-se pela **inexigibilidade de**



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

licitação, nos termos do Art 25. Inciso, II da Lei 8.666/93, devendo ser observado o art 26 do mesmo diploma legal.

Face todo o exposto, opina-se pela continuidade do processo administrativo e a consequente contratação dos serviços, após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante, nos termos da lei.

É parecer, salvo melhor julgamento.

Florânia/RN, em 15 de julho de 2022

JOSE DELIANO
DUARTE
CAMILO:06994244458

Assinado de forma digital por
JOSE DELIANO DUARTE
CAMILO:06994244458
Dados: 2022.06.15 11:46:47
-03'00'

José Deliano Duarte Camilo

Advogado - OAB/RN n° 12.652

(assinado digitalmente)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil

DA JUSTIFICATIVA: A contratação está devidamente justificada pela necessidade de manutenção dos serviços e atividades administrativas da Câmara Municipal, como Assessoria Técnica Contábil, conforme especificações do Memorando nº14/2022 -CMF

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de inexigibilidade de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

RESOLVE QUE:

01. Ficará inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

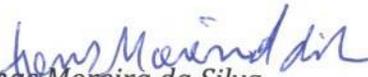
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento vigente para o exercício de 2022 .

03. Importará a despesa o valor total de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil reais)**, sendo a importância mensal de **R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)**, referente aos 12 (doze) meses de execução.

04. Fica autorizada a contratação da seguinte pessoa jurídica
 - **FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO CONTABILIDADE - ME**, (CNPJ: 07.204.580/0001-88), no valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), sendo a importância mensal de **R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)**, referente aos 12 (doze) meses de execução

05. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 20 de junho de 2022


Jonas Moreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil

DA JUSTIFICATIVA: A contratação está devidamente justificada pela necessidade de manutenção dos serviços e atividades administrativas da Câmara Municipal, como Assessoria Técnica Contábil, conforme especificações do Memorando nº14/2022 -CMF

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de inexigibilidade de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

RESOLVE QUE:

1. Ficará inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento vigente para o exercício de 2022 .
3. Importará a despesa o valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil reais), sendo a importância mensal de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), referente aos 12 (doze) meses de execução.
4. Fica autorizada a contratação da seguinte pessoa jurídica
 - FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO CONTABILIDADE - ME, (CNPJ: 07.204.580/0001-88), no valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), sendo a importância mensal de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), referente aos 12 (doze) meses de execução.
5. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 20 de junho de 2022

Jonas Moreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: Jonas Moreira da Silva
Código Identificador: 87773770



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 14/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 02/2022

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil para Câmara Municipal de Florânia/Rn.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 871 de 28 de agosto de 2018, e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação, os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, tendo como objeto: Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de Assessoria Técnica Contábil para Câmara Municipal de Florânia/Rn

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 14/2022 requerendo, justificando e autorizando a contratação;
- b) Indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Declaração de adequação orçamentária e financeira expedida pela autoridade competente;
- d) Portaria nº 12/2022 que institui a comissão permanente de licitação e contratos;
- e) Autuação do processo administrativo;
- f) Declaração informando que a dispensa não constitui parcela de contratação de maior vulto;
- g) Documentos de capacidade técnica e comprovação de atuação anterior ao serviço público.
- h) Parecer Jurídico assinado pelo advogado, conforme ofícios em anexo;
- i) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022;
- j) Publicação do termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022 no diário da Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN - FECAM;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

k) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal Dos Prestadores de Serviço vencedores.

PARECER

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, o Controle Interno da Câmara Municipal no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que esta Coordenadoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge a regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

In casu, resta devidamente comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opina-se pela **REGULARIDADE** do presente processo de dispensa de licitação, nos termos previstos na legislação vigente.

Devolva-se os autos ao setor competente para posteriores deliberações.

Florânia/RN, 20 de junho de 2022

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Marcely Bezerra de Souza
Marcely Bezerra de Souza
Controladora Interna



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNCIA	NÚMERO DO RECIBO: 333292
PROCESSO DE DESPESA:	014 / 2022	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000002/2022
Data da Expedição do Termo: 20/06/2022 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 20/06/2022 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, II
Valor Contratado: 33000,00
Objeto: Contratação de escritório especializado na prestação de serviços de assessoria técnica contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Florânia/Rn

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: JONAS MOREIRA DA SILVA
CPF: 48993719420

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Termo de inexigibilidade 022022.pdf
Código Validador do Arquivo: 47C523DDA5C4913B2745BEFBA6E576EC

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:333292
Data e hora do Envio: 20/06/2022 10:56:00
Data e hora da criação deste Documento: 20/06/2022 10:55:37



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
(Processo Licitatório Nº 014/2022 – Inexigibilidade Nº 02/2022)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN E, DO OUTRO, A EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO – ME ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 10.727.428/0001-94, SITUADA NA RUA CORONEL TOSCANO, 61, CENTRO, FLORÂNIA - RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR **JONAS MOREIRA DA SILVA**, CPF/MF SOB O Nº 489.937.194-20, BRASILEIRO, CASADO E DOMICILIADO NESSA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO – ME**, INSCRITA NO CNPJ nº 07.204.580/0001-88, SITUADA NA PRAÇA JOSÉ LEÃO, Nº 69, CENTRO, CIDADE DE FLORÂNIA/RN, NESTE ATO REPRESENTADO POR **FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO**, PORTADOR DO CPF SOB O Nº 106.320.934-04 **DORAVANTE DENOMINADO (A) CONTRATADA**, FICAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL.**

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada o processo licitatório de Inexigibilidade nº 02/2022, nos termos da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O **CONTRATADO** ficará obrigado a executar os serviços, objeto do presente contrato, nas quantidades e condições contratadas com a Câmara Municipal de Florânia, através da solicitação da Secretaria, contados a partir da data de assinatura Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

4.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no memorando.

4.2. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

4.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste certame a Câmara Municipal de Florânia poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento, por conta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. O recebimento dos serviços e conferência dos mesmos serão efetuados pelo Servidor habilitado responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a Câmara Municipal de Florânia recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao Prestador.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

4.5. A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, se estendendo por 12 meses;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da Contratada, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Assessoria Técnica Contábil: I – Planejamento e gestão diante das informações obtidas do Balanço Patrimonial e relatórios de Gestão Fiscal e de execução orçamentaria; II – Criar, direcionar e coordenar estruturas organizacionais; III – Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas na área de Gestão Pública; IV – Consultoria e Assessoria para atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado/RN; V – Auxílio na Elaboração das Contas Anuais de Gestão e de Governo perante o Tribunal de Contas do Estado/RN; VI – Realização de Acompanhamento da execução técnica de todas as rotinas Contábeis do Setor Público.	Mês	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
Valor total estimado para 12 (Doze) meses: R\$ 33.000,00					

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o dia 30 (Trinta) do mês subsequente, mediante apresentação da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos Unidade Orçamentária do Poder Legislativo, constante no Orçamento do Município de Florânia/RN, do Exercício 2022, e a receita será oriunda dos repasses mensais do Poder Executivo ao Poder Legislativo conforme EC nº 29-A, Inciso I da Constituição Federal, conforme especificado abaixo;

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 339039 - Outro Serviços de Terceiros – PJ

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. A licitante vencedora deverá assinar a contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

7.1.2. A vencedora ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços licitados, de imediato pretendidos pela Câmara Municipal após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal através das solicitações da Secretaria.

7.1.4. Caso a **CONTRATADA** não atenda integralmente as exigências para a execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total contrato.

7.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.6. Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

7.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.1.12. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.1.13. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

7.1.14. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e hospedagem de todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a **CONTRATANTE** destas despesas ou quaisquer outras oriunda de futura contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.

7.2. QUANTO AOS SERVIÇOS MENSALIS:

7.2.1. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

7.2.2. Prestar atendimento por telefone e acessos por e-mails;

7.2.3. Prestar atendimento "in loco".



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

7.2.4 Prestar atendimento "in loco" de imediato quando solicitado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do comunicado oficial;

7.2.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com o presente CONTRATO.

7.3. DA CONTRATANTE

7.3.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.3.2. Formalizar e assinar o contrato e convocar a contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

7.3.4. Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento dos serviços, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;

7.3.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

7.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8- CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela **CONTRATADA** ou por discricionariedade do órgão público, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

9- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

10- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplicam-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na inexigibilidade 002//2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Florânia/RN, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Florânia/RN, 30 Maio de 2022

Câmara Municipal de Florânia

CNPJ: 10.727.428/0001-94

Jonas Moreira da Silva

CPF: 050.343.214-83

FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO - ME

CNPJ: 07.204.580/0001-88

Francisco de Assis Azevedo

CPF: 106.320.934-04

Nome/Assinatura: _____

CPF:

Nome/Assinatura: _____

CPF: